



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

**APOSTILA**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO  
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 03/2021, PARA  
CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO REFERIDO  
INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

A presente APOSTILA tem por objeto a correção do erro material quanto ao **Contrato de Concessão nº 03/2021**, firmado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e o **PARQUE SUL CANELA CONCESSIONÁRIA DE PARQUES LTDA**, para contratação da **CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO NA FLORESTA NACIONAL DE CANELA**, Unidade de Conservação (UC) Federal regida pela Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, cuja criação encontra-se disciplinada no Decreto Lei nº 3.124, de 19 de março de 1941, e na Portaria do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal nº 561, de 25 de outubro de 1968.

Nesse sentido, ficam corrigidos, em razão do erro material, os seguintes trechos no Contrato de Concessão (SEI nº 10032828):

**1) Do título do Contrato:**

Onde se lê:

**"CONTRATO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021"**

Leia-se:

**"CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 03/2021"**

**2) Da remissão da subcláusula 11.2.1.:**

Onde se lê:

"11.2.1. Em relação à alínea "af" da subcláusula anterior, (...)."

Leia-se:

"11.2.1. Em relação ao item 32 da subcláusula anterior, (...)."

**3) Da remissão da subcláusula 11.2.2.:**

Onde se lê:

"11.2.2. Em relação à alínea “af” da subcláusula anterior, (...)."

Leia-se:

"11.2.2. Em relação ao item 32 da subcláusula anterior, (...)."

**4) Da remissão da subcláusula 13.1.1.:**

Onde se lê:

"13.1.1. Para fins do disposto na letra "e" da subcláusula anterior, (...)."

Leia-se:

"13.1.1. Para fins do disposto no item 5 da subcláusula anterior, (...)."

**5) Do texto:**

Onde se lê:

"216. As solicitações para o refazimento de obras (...)."

Leia-se:

"21.6. As solicitações para o refazimento de obras (...)."

**6) Da remissão da subcláusula 28.8.:**

Onde se lê:

"6. As diferenças mencionadas no item ‘e’ acima (...)."

Leia-se:

"6. As diferenças mencionadas no item 5 acima (...)."

**7) Da remissão da subcláusula 29.15.:**

Onde se lê:

"29.15. Para fins do disposto na subcláusula anterior, letras “c” e “d” (...)."

Leia-se:

"29.15. Para fins do disposto na subcláusula anterior, itens 3 e 4 (...)."

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato de Concessão nº 03/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**

PELA CONCEDENTE

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

*(assinado eletronicamente)*

**DANIELLA PEREIRA DE SOUZA CORDEIRO**

PELA CONCESSIONÁRIA

Parque Sul Canela Concessionária de Parques Ltda

*(assinado eletronicamente)*

**HELIO ANTONIO AMARAL MILITZ JUNIOR**

PELA CONCESSIONÁRIA

Parque Sul Canela Concessionária de Parques Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Presidente**, em 01/02/2022, às 20:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA PEREIRA DE SOUZA CORDEIRO, Usuário Externo**, em 03/02/2022, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10417157** e o código CRC **5F7F1BD4**.



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL